



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 823651

Unidade Auditada: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério Supervisor: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 823651.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, tendo em vista ter sido registrado o seguinte achado de auditoria com impactos relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:
 - Ineficácia e ineficiência na gestão do estoque das prestações de contas encaminhadas pelas empresas relativas ao período compreendido entre os anos-base 2006 a 2016 (Achado 2.2).
4. Ressalta-se, quanto ao achado em destaque, que as prestações de contas que ainda estão pendentes de manifestação conclusiva do MCTI quanto ao cumprimento ou não, pelas empresas beneficiárias da Lei de Informática, das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248/1991, referem-se a investimentos em PD&I da ordem de R\$ 6,28 bilhões. Além da materialidade envolvida, destaca-se que, nos últimos anos, a CGU tem alertado, em diversas auditorias, acerca da necessidade de maior priorização na resolução do passivo de prestações de contas, levando em consideração os riscos que essa situação impõe à eficácia e efetividade da política pública, tendo em vista sua relevância. Também deve ser levado em consideração que a intempestividade das análises e a consequente prescrição administrativa desses investimentos em PD&I declarados pelas empresas beneficiárias, estimados em R\$ 3,51 bilhões, conforme parecer da Consultoria Jurídica do MCTI, é um fato que não pode ser exclusivamente atribuído à atual gestão do MCTI.
5. Não obstante o reconhecimento dos esforços empreendidos nos últimos exercícios para enfrentamento do problema, a exemplo de parcerias para avaliação dos processos e possibilidade de contratação de auditorias independentes, registra-se a ressalva nas contas dos gestores envolvidos, considerando os reiterados alertas já emitidos. Dessa forma, tendo em vista a materialidade dos recursos envolvidos e o fato de que a responsabilidade não pode ser exclusivamente atribuída à atual gestão, justifica-se a ressalva proposta com base na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, alínea a).
6. Nas avaliações realizadas, destacam-se ainda achados de auditoria relevantes que não comprometem a gestão avaliada, mas demandam especial atenção dos responsáveis pela gestão:

- Fragilidades identificadas no planejamento: ausência de estratégia abrangente de longo prazo e riscos no Planejamento Estratégico do MCTI
- Necessidade de melhorias no planejamento e monitoramento das Unidades de Pesquisa pela Subsecretaria de Unidades Vinculadas – SUV;
- Necessidade de maior priorização na adoção do Modelo de Avaliação Global do FNDCT;
- Oportunidades de Melhorias nos Controles Internos da Lei de Informática.

7. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras.

8. Destaca-se que a mudança de gestão ocorrida em 2019, com diversas alterações na estrutura e corpo diretivo do Ministério, seguidos pela pandemia e recriação do Ministério das Comunicações, impactaram de forma negativa a gestão das políticas do MCTI, sobretudo quanto ao planejamento estratégico de longo prazo. Por outro lado, a adoção do Modelo de Avaliação Global no âmbito do FNDCT foi determinada pelo TCU ainda em 2013, de forma que a não implementação efetiva do modelo nos próximos exercícios pode ensejar a responsabilização dos envolvidos.

9. De forma positiva, destacam-se os esforços empreendidos para desenvolvimento e implantação parcial do Sistema de Controle de Informação de Radiodifusão (SisRD) para gestão de todo o processo de outorga, que, entre outros ganhos, permitiu a diminuição do passivo de processos de mais de 54 mil para 40 mil em março de 2020, além das medidas adotadas que aperfeiçoaram a governança do Ministério sobre os dispêndios realizados pelo FNDCT no âmbito das operações reembolsáveis.

10. Por fim, assinalo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e à posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **MARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura, em 27/10/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1698869 e o código CRC FA455081